



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO Nº 2511 2017

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 3701 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.054452/2017-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 504/2017

**CONTRATANTE:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. **Jair Napoleão Filho**, CPF nº. 342.374.379-49 CI nº. 739.483-7;

**CONTRATADA:**

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria Conjunta MEC/MCT nº 66, data 19/09/2016, publicada no D.O.U de: 20/09/2016, Sessão 1, FLS. 181, prorrogada pela Portaria Conjunta MEC/MCT nº 42, data: 24/07/2017, publicada no D.O.U de: 25/07/2017 Sessão 1, FLS. 67, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto gerir administrativa e financeiramente o projeto Institucional intitulado "Vestibular UFSC 2018", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



*[Handwritten signature in blue ink]*



2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).
- j) Realizar o pagamento de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, estímulo a inovação e estágio em conformidade com o plano de trabalho, observando os §§ 1º e 4º do art. 4 combinado com o art. 4º B ambos da Lei nº 8.958/94, além dos §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, bem como a Lei nº 11.788/2008;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 2.063.838,00 (dois milhões e sessenta e três mil e oitocentos e trinta e oito reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20GK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042, PTRES 108365 e 108366, Fonte 0250153163 e Elemento de Despesa 339039.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos, nos termos da Resolução Normativa n. 15/CC, de 15 de dezembro de 2016:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, quando houver;
- d) relação de despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) relação dos bolsistas e contratos pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para o registro e tombamento UFSC;
- g) extrato da conta bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) documentos cuja responsabilidade seja do coordenador do projeto, que deverão ser anexados à prestação de contas:
  - a) relatório de cumprimento do objeto;
  - b) relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
  - c) declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual.

5.2. A **FUNDAÇÃO** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final à **UFSC**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- 5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

- 6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 7.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.
- 7.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no **PROJETO**, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente **PROJETO**, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
  - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
    - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
    - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
  - c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

8.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES**

9.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

9.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

10.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

**Fiscal:**

- a) O(a) Professor(a) Tereza Cristina Rozone de Souza, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Química/CFM/UFSC, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1158421, telefone (048) 3721-6849, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o(a) qual será designado(a) pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Coordenador:**

- b) O(a) Professor(a) Maria Luiza Ferraro, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) na COPERVE, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1158370, telefone 3721-9957, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

10.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

14.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até 31/12/2018; ✓

15.2. O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 120 (cento vinte) meses, conforme previsto no art. 57, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Sem prejuízo do contido no item II, será aplicada à CONTRATADA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 19 de Outubro de 2017.

  
Jair Napoleão Filho  
Pró-Reitor de Administração

  
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Pedro Manerich Nicodau  
CPF: 077.471.599-51  
RG: 4.359.449

  
NOME: David Arruda Husadel  
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC  
RG: Portaria nº 1821/2015/GR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término
Vestibular UFSC 2018		31/12/2018
Identificação do Objeto Realização do Concurso Vestibular da UFSC 2018.		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto de "Vestibular UFSC 2018".		-	ASSINATURA	31/12/2018

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	2.063.838,00	2.063.838,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.063.838,00</b>	<b>2.063.838,00</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

### CONCEDENTE

Meta	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Maió/17	Junho/17
I						
Meta	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17
I					2.063.838,00	

### PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 19/10/2017

Local e Data

Proponente

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, / /2017

Local e Data

Concedente

**Jair Napoleão Filho**  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria 965/2016/GR





## Vestibular UFSC/2018



### Despesas Via Fundação de Apoio

<b>1 Material de Consumo</b>			
1.1	Medicamentos / Primeiros Socorros (aplicadores e candidatos)	R\$	4.000,00
1.2	Material Limpeza / Higiene (aplicadores e candidatos)	R\$	7.500,00
<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 11.500,00</b>
<b>2 Manutenção</b>			
2.1	Elevador (Despesas se referem ao rateio com manutenção e substituição de peças do necessário)	R\$	8.500,00
2.2	Lavação e reparos de Coletes (equipes aplicação das provas)	R\$	5.500,00
<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>3 Convênios e Contratos</b>			
<b>3.1 Locação de Colégios e Composição das Equipes p/ Aplicação das Provas <sup>1</sup></b>			
3.1.1	Escolas G. Fpolis e Interior (+/- 1.400 Colaboradores aprox. 25 escolas)	R\$	480.000,00
3.1.2	Instituições do Interior (+/- 1.250 Colaboradores em 18 cidades)	R\$	510.000,00
3.1.3	Locação de Carreta BAÜ - Guarda de Provas com escolta	R\$	16.000,00
3.1.4	Locação de Equipamentos Audio/Visuais + THE (Aplicação)	R\$	20.000,00
3.1.5	Locação de Leitora Ótica (Processamento)	R\$	12.000,00
3.1.6	Policiamento nos Setores - Escoltas / Guardas e Seguranças	R\$	60.000,00
3.1.7	UNIMED	R\$	6.500,00
<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 1.104.500,00</b>
<b>4 Pagamento Pessoal</b>			
<b>4.1 Elaboração e Correção das Provas <sup>1</sup></b>			
4.1.1	02 Elaboradores de Provas Especiais (Braille/LIBRAS)	R\$	5.000,00
4.1.2	01 Revisor de Português	R\$	8.900,00
4.1.3	05 Coordenadores Redação/Discursivas	R\$	10.000,00
4.1.4	75 Corretores Redação	R\$	90.000,00
4.1.5	45 Corretores Discursivas	R\$	55.000,00
<b>Sub-Total UFSC</b>			<b>R\$ 168.900,00</b>
<b>4.2 Aplicação das provas <sup>1</sup></b>			
4.2.1	24 Fiscais Especiais	R\$	17.000,00
4.2.2	100 Apoio/Segurança/Porteiros	R\$	47.000,00
4.2.3	30 Saúde - Médicos	R\$	42.000,00
4.2.4	80 Fiscais - PS - Colaboradores Externos	R\$	24.000,00
<b>Sub-total</b>			<b>R\$ 130.000,00</b>
<b>4.3 Equipe Operacional</b>			
4.3.1	Coordenação / Assessoria e Organização Geral (10 x 24.750)	R\$	247.500,00
4.3.2	Técnicos Administrativos - Apoio (10 x 16.200)	R\$	162.000,00
<b>Sub-total</b>			<b>R\$ 409.500,00</b>
<b>4.4 Encargos Sociais</b>			
4.4.1	Encargos itens 4.1.1 a 4.1.5	R\$	67.560,00
4.4.2	Encargos itens 4.2.1 a 4.2.4	R\$	52.000,00
<b>5 Outras Despesas</b>			
5.1	Despesas com lanche equipe operacional Serviços Extras	R\$	7.639,31
<b>Sub-total</b>			<b>R\$ 7.639,31</b>
<b>Despesas serviços administrativos Fundação de Apoio</b>			<b>R\$ 98.238,69</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>			<b>R\$ 2.063.838,00</b>
<b><sup>1</sup> Quantidade aproximada de colaboradores</b>			



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Descrição dos dados do Projeto		
Nome do projeto:	Valor do Projeto	
Vestibular 2018	2.063.838,00	
Coordenador:	Prazo/Meses	
	0	12
<b>Atividades relacionadas com abertura e gestão técnica do projeto</b>		
	Total	
Abertura:	8.500,28	0,41%
Acompanhamento:	7.225,34	0,35%
Total dos procedimentos de abertura e gestão do projeto	15.725,62	0,76%
<b>Atividades relacionadas com o procedimentos jurídicos</b>		
	Total	
Contratos:	11.150,28	0,54%
Total dos procedimentos jurídicos	11.150,28	0,54%
<b>Atividades relacionadas com os procedimentos de compras</b>		
	Total	
Compra de materiais:	150,94	0,01%
Pós-Compra:	13,75	0,00%
Almoxarifado:	16,90	0,00%
Total dos procedimentos de compras	181,58	0,01%
<b>Atividades relacionadas com gestão de recursos humanos</b>		
	Total	
Bolsa/Estágios:	1.796,37	0,09%
RPA:	32.215,83	1,56%
Menor Aprendiz:	-	0,00%
Deficientes:	-	0,00%
Total dos procedimento de recursos humanos	34.012,20	1,65%
<b>Atividades relacionadas com os procedimentos financeiros</b>		
	Total	
Pagamentos:	5.170,63	0,25%
Reembolso e suprimentos de fundos:	68,58	0,00%
Recebimentos:	442,49	0,02%
Gerenciamento Financeiro:	4.665,91	0,23%
Pagamentos diretos:	199,21	0,01%
Tarifas:	252,00	0,01%
Conciliação:	3.094,58	0,15%
Total dos procedimentos financeiros	13.893,39	0,67%
<b>Atividades relacionadas com procedimentos contábeis</b>		
	Total	
Contabilidade:	5.857,74	0,28%
Análise Fiscal:	7.996,75	0,39%
Prestação de contas:	8.071,69	0,39%
Total dos procedimentos contábeis	21.926,17	1,06%
<b>Atividades Diversas</b>		
	Total	
Arquivamento:	1.349,45	0,07%
Total dos procedimentos jurídicos e extraordinários	1.349,45	0,07%
Apoio FAPEU		0,00%
Total dos custos para gerenciamento do projeto	98.238,69	
Percentual do Ressarcimento das despesas operacionais a ReDOA	4,76%	
ReDOA/mês	8.186,56	0,40%



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

**PORTARIA Nº 251/CCF/2017 DE 19 de Outubro de 2017.**

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV. - Processo nº 23080. 054452/2017-11 - Contrato nº 00251/2017.

**TEREZA CRISTINA ROZONE DE SOUZA**  
Professor Magistério Superior, CPF 59.064.552.991  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ( QMC/CFM)

*Guilherme Fortkamp da Silveira*

\_\_\_\_\_  
GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

Diretor Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, DPC/PROAD  
Em Exercício - Portaria 2601/2016/GR